

DESPACHO:

R.h.

O Ilmo. Dr. Caio Medauar, que foi por mim nomeado Interventor da FPJ, encaminhou minuta de Resolução que adia as eleições da entidade e dá outras providências, submetendo ao crivo deste órgão arbitral, para fins de homologação e aferição da legalidade.

Ademais, a parte Autora indicou o Dr. Robson Luiz Vieira como árbitro a lhes representar no Painel.

Assim, portanto, **decido:**

Considerando que o Painel Arbitral ainda não pode ser instalado, embora o Autor da Demanda tenha indicado o árbitro que lhe cabia, a parte Ré segue silente, sendo mister ressaltar que é vigente ainda prazo para formalizar a indicação.

Desta forma, ante a urgência que reclama o feito da FPJ, apreciarei o pleito formulado pelo Senhor Interventor, o qual defiro na sua integralidade, por entender que foram respeitadas as premissas legais incidentes na hipótese, aprovando a Resolução 01/2021.

Defere-se, também, a indicação do árbitro indicado pelas partes Autoras.

À CBJ, para que possa ter conhecimento e conferir a publicidade necessária, na qualidade de entidade *mater* do Judô nacional.

P.R.I.

Salvador/BA, 05 de abril de 2021.



MILTON JORDÃO

Presidente do STJD do Judô